SINMETAL

CIRCULAR ESPECIAL 02/2025

Negociações Coletivas 2025 – Data-Base 1º de maio

Base Territorial: Federação e Sindicatos CUT (Grande Porto Alegre, Bagé, Cachoeirinha, Canela, Carazinho, Erechim e Região, Horizontina, Ijuí, Passo Fundo, Marau e Tapejara, Panambi, Rio Grande e São José do Norte, São Jerônimo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Vacaria e Venâncio Aires)

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul - **Sinmetal**, Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas – **Sindimaq** e Sindicato Nacional das Indústrias de Componentes Automotivos – **Sindipeças**, que a negociação coletiva de 2025 - data-base 1º de maio, com a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos FTMRS CUT e sindicatos filiados não alcançou êxito até o momento e a representação laboral não demonstrou intenção de acordar, posto que não apresentou, em mesa de negociação, contraproposta quanto ao reajuste proposto pelas entidades patronais e manteve o índice aduzido na pauta de reivindicações, equivalente a quase o dobro do índice oficial proposto.

Após a última reunião de negociação, realizada no dia 21 de maio p.p., a Federação e alguns sindicatos, inclusive de outras bases territoriais que não participam desta negociação, passaram a comparecer no início do expediente em várias empresas para se manifestarem.

Em algumas, houve tentativas de bloqueios da entrada, que afrontam o direito de ir e vir e não propiciam a continuidade da negociação em nível satisfatório, bem como demonstram que a representação dos trabalhadores não quer negociar, mas sim exigir.

Nestas situações, é importante consignar que o não trabalho e o não registro do ponto corresponde e caracterizam falta injustificada, para todos os efeitos legais.

Assim, caso ocorra alguma paralisação na qual os empregados fiquem impedidos de entrar na empresa, é importante que seja documentado (vídeos, áudios, fotos), que o Sinmetal seja informado e, se necessário, que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Por oportuno, esclarecemos que o direito de greve é reconhecido pela Constituição Federal e regulado pela Lei nº 7.783/89. Embora garantido constitucionalmente, não é absoluto, irrestrito e ilimitado tal direito. Ao contrário, deve observar os limites, pressupostos e requisitos legais para ser regular e não abusivamente exercido.

Já o “ESTADO DE GREVE” não possui previsão legal na Constituição Federal, tampouco encontra amparo na lei n.º 7.783/89. Não é um estado jurídico, mas sim um ambiente de natureza política criado pelas entidades sindicais com o objetivo de arregimentar os trabalhadores para a futura deflagração da greve. Não existe previsão legal dispondo que o "estado de greve" suspende o contrato de trabalho.

Qualquer alteração do quadro atual será imediatamente informada e permanecemos à disposição.

Porto Alegre, 03 de junho de 2025.

Gilberto Porcello Petry
Presidente Sinmetal

Guilherme Scozziero Neto
Coordenador Comissão

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Arabutan, 841 - Fones: (51) 3337-9454 / 3337-9495 - CEP 90240-470 - E-mail: secretaria@sinmetal.com.br - Porto Alegre - RS - Brasil